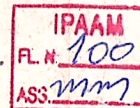


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 094/2020-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Marcos Antônio Lise

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Amazonas, nº 856, Apuí-AM.

CNPJ/CPF: 446.129.582-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99915-1119

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3103

PROCESSO Nº: 1948.2018

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte.

REGISTRO NO CAR: AM1300144-29D13F6DFB6640028FCD2C58764DE11C

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Vicinal Zeni, km 3,4, MD, Apuí-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
CM7M-3198	07°08'20,74674"	59°50'53,77867"	ARL-10	07°08'48,78621"	59°50'14,66511"
CM7M-3197	07°07'51,82555"	59°50'03,99578"	ARL-11	07°08'52,28117"	59°50'13,22602"
CM7M-3311	07°08'57,57998"	59°49'42,93617"	ARL-12	07°08'54,13143"	59°50'11,99250"
ARL-15	07°09'09,48181"	59°49'06,44170"	ARL-13	07°09'03,58836"	59°50'08,70314"
ARL-16	07°09'11,58261"	59°49'07,35296"	AUA-01	07°08'44,52777"	59°49'47,11649"
ARL-01	07°08'56,99333"	59°49'44,68101"	AUA-02	07°08'47,79296"	59°49'46,07073"
ARL-02	07°08'50,49517"	59°49'40,97109"	AUA-03	07°09'07,02032"	59°49'56,24017"
ARL-03	07°08'46,25017"	59°49'40,38549"	AUA-04	07°09'08,20537"	59°49'58,64882"
ARL-14	07°09'05,09013"	59°49'07,13127"	AUA-05	07°08'45,87234"	59°50'15,04910"
ARL-05	07°08'37,27066"	59°49'31,44379"	AUA-06	07°08'40,77837"	59°50'36,20072"
ARL-06	07°08'33,39112"	59°49'21,88568"	AUA-07	07°08'41,99014"	59°49'37,27470"
ARL-07	07°08'42,017552"	59°49'15,23566"	AUA-08	07°08'13,21715"	59°50'40,81776"
ARL-08	07°08'43,56363"	59°49'14,69258"	AUA-09	07°08'12,68540"	59°50'39,90245"
ARL-09	07°08'46,93594"	59°49'15,21334"	-----	-----	-----

FINALIDADE: Autorizar a atividade de bovinocultura de corte, com adoção de sistema de pastejo rotacionado, em uma área de 238,3478ha, desenvolvida no imóvel "Sítio Boa Esperança".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 13,4814	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 115,5173
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 374,7097	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 30,8285
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 5,8584	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HÁ) 238,1308

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

01 OUT 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 094/2020-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1948.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
13. Atender as solicitações da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel.